



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.494, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - COMPBEA - e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COMPBEA, órgão consultivo e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - COMPBEA -, terá como objetivo orientar, auxiliar e aconselhar a Secretaria Municipal de Saúde ou outros órgãos que se fizerem necessários, no tocante as políticas públicas inerentes à proteção e defesa dos animais.

Art.3º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - COMPBEA:

I - Cooperar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, domesticados, bem como os animais de fauna silvestres;

b) na sensibilização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção ecológica dos animais;

c) na defesa dos animais feridos e abandonados;

II - Colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III – Solicitar e acompanhar as ações de órgãos da Administração Direta ou Indireta, que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV – Colaborar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V – Incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

VI – Coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII – Propor alterações na legislação vigente, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

VIII – Propor a realização de campanhas:

- a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
- b) de adoção de animais visando o não abandono;
- c) de registro de cães e gatos;
- d) de vacinação dos animais;
- e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX – Requisitar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

Art.4º O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - COMPBEA - será constituído por 12 (doze) membros, divididos de forma paritária entre o Poder Público e a sociedade civil de Areado:

§ 1º O poder Público será representado por:

- a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente;
- b) 02 representantes da Secretaria Municipal da Saúde, sendo um titular e um suplente;
- c) 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sendo um titular e um suplente;
- d) 02 representantes dos médicos - veterinários de Areado, sendo um titular e um suplente;
- e) 04 representantes de Entidades voltadas a Proteção Animal, sendo dois representantes titulares e dois representantes suplentes.

Art.5º O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - COMPBEA - será dirigido por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente, bem como o Secretário será eleito por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria de votos.

Art.6º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal terão mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição por mais um mandato consecutivo.

Art.7º O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - COMPBEA - reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo (a) seu (sua) Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art.8º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - COMPBEA - será considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, razão pela qual não será remunerado.

Art.9º As reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - COMPBEA será realizada com a presença de membros efetivos e ou suplentes, com a presença de pelo menos 50% dos membros.

Art.10. Após sua instalação, o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - COMPBEA - elaborará seu regimento interno, que deverá ser homologado por decreto do Executivo.

Art.11. A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber.

Art.12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 17 de setembro de 2021.

Douglas Ávila Moreira

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Secretário-Geral